

Altera o art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, para ampliar as hipóteses de vedação da divulgação de nomes de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. É vedada a divulgação de nomes de crianças e adolescentes constantes de atos judiciais, policiais e administrativos, relacionados a crimes, contravenções ou atos infracionais.

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1 de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal